



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 027/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ-MF sob o nº 01.614.376/0001-59, com sede à Rua Goiás, nº 400, Centro, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldair Antonio Rigo, inscrito no CPF-MF sob o nº [REDACTED], e, de outro, a empresa **JÂNIA LUCIA DALA VALE - ME**, com sede na Linha Auler, s/nº, Interior, Paial, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], neste ato representada pela sua Proprietária, Sra. Jânia Lucia Dala Vale, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED]/SESP e inscrita no CPF-MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 009/2016, modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, com a finalidade da concessão não remunerada de incentivos econômicos para a cessão de direito real de uso de bem público, para a instalação e funcionamento de unidade produtiva, descrita no objeto do presente contrato, autorizado pela Lei Municipal 69/98, de 26 de agosto de 1998, e alterações posteriores, que estabelece incentivos econômicos, fiscais e estruturais para empresas que se estabeleçam no Município de Paial, ou que nele ampliem suas instalações e atividades produtoras e cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências, que, mesmo não sendo transcrita, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Os incentivos econômicos de Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, são constituídos dos seguintes bens e direitos, no seguinte item na qual se sagrou vencedora descrita no Processo Licitatório nº 009/2016, Edital de Concorrência Pública nº 001/2016:

2.1 **ITEM 01 – Terreno de 2000 m² com barracão industrial** em alvenaria com área coberta de **301 m² (Trezentos e um metros quadrados)**, no qual encontra-se instalados um socador de erva mate (em madeira) com oito pilões com motor elétrico de 5 CV, um conjunto para secagem de erva mate composto de uma esteira com motor de 2 CV, um sapecador/ou sapecadeira, uma esteira de correia, um picador de erva mate com motor trifásico de 10 CV, dois elevadores com motores de 4 e 5 CV, um conjunto de secagem (secador) de erva mate com motor de 10 CV. Localizado na Área Industrial, sito nesta cidade de Paial, Estado de Santa Catarina, destinado a instalação de uma unidade industrial no **ramo de ervateira**. *(cláusula exclusiva do licitante vencedora deste Item)*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

3. A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos a contar do início das atividades/ou entrega do barracão.

3.1 O incentivo estabelecido no subitem 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato, satisfeita todas as exigências contidas no edital de Concorrência Pública nº 001/2016 e no presente contrato de cessão com cláusula de reversão na data de vencimento será entregue na data da assinatura do presente.

3.2 Serão revertidos a CONCEDENTE os bens concedidos a título de estímulo econômico, previsto no item anterior desta cláusula, quando:

3.2.1 Não utilizados em suas finalidades;

3.2.2 Não iniciadas as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da concessão;

3.2.3 Não cumpridos os prazos estipulados;

3.2.4 Paralisação das atividades;

3.2.5 Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CESSIONÁRIA.

3.2.6 Transferência do estabelecimento para outro Município;

3.2.7 Vencimento do contrato de concessão.

3.3 A CESSIONÁRIA enquadrada nos subitens 3.2.1 a 3.7 da presente cláusula deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte da CONCEDENTE na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

3.3.1 Retirar as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou,

3.3.2 Havendo interesse público, a CONCEDENTE poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 30% (trinta por cento) do valor apurado a título de multa.

3.4 Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Cabe a Concedente

4.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados neste TERMO;

4.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CESSIONÁRIA;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

4.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando do termino da vigência contratual ou da rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

4.2 Cabe a Cessionária.

4.2.1 Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos neste Contrato e Edital de Concorrência Pública nº 001/2016;

4.2.2 Cumprir com os prazos previstos no Edital de Concorrência Pública nº 001/2016 e no presente contrato;

4.2.3 Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;

4.2.4 Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;

4.2.5 Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos por concessão de direito real de uso de bens de domínio público;

4.2.6 Devolver os bens concedidos, no prazo previsto no Edital de Concorrência Pública nº 001/2016 e no Contrato;

4.2.7 Manter em funcionamento a unidade produtiva no período da concessão com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

5.1 A multa prevista no item 5 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE

5.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, além das penalidades previstas nos item 5 e subitem 5.1 da presente cláusula aplicar-se-á também as disposições dos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 e seus subitens da Cláusula Terceira – Da Vigência, Forma de Entrega dos Incentivos e da Reversão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

6.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.1. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.2. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

7.3. Ocorrendo à rescisão do contrato na forma estabelecida nos itens anteriores da presente cláusula, a Cessionária independentemente do estabelecido no item 4 da Cláusula Terceira – Da Vigência, Forma de Entrega dos Incentivos e da Reversão o infrator estará sujeito à multa diária de 100 (cem) Unidade Fiscal de Referência – UFIR, por dia de atraso.

7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993.

8.1 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 009/2016, Edital de Concorrência Pública n.º 001/2016 as propostas e demais documentos pertinentes e a Lei Municipal 69/98, de 26 de agosto de 1998, e alterações posteriores, que estabelece incentivos econômicos, fiscais e estruturais para empresas que se estabeleçam no Município de Paial, ou que nele ampliem suas instalações e atividades produtoras e cria a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR

11. Não haverá opção de compra, salvo se houver autorização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itá, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Paial - SC, 11 de abril 2016.

JÂNIA LUCIA DALA VALE
Proprietária
CESSIONÁRIA

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Testemunhas:

CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
CPF: [REDACTED]

CAMILA FÁTIMA DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]

ANTONIO SOSTER
Fiscal do Contrato

Visto Assessor Jurídico